

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20180374

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma H B HIDRAULICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.389.205/0001-06, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA, Nº 3306, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CRISTIANE SILVA PRATES, residente na RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 02, 3306, COMERCIO, Altamira-PA, CEP 68180-010, portador(a) do CPF 002.347.032-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes in tegrantes o Edital do Pregão nº 096/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças hidráulicas para suprir a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pá.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030084	ADAPTADOR MACHO ORING 3/4 X 3/4 JIC - Marca.: PARKER Adaptador macho oring 3/4 x 3/4 JIC	UNIDADE	40,00	21,000	840,00
030085	Adaptador macho oring 9/16 x 91/6 JIC - Marca.: PARK Adaptador macho oring 9/16 x 91/6 JIC	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
030086	Arruela de cobre - Marca.: WURTH Arruela de cobre	UNIDADE	200,00	2,250	450,00
030087	Capa 1-2 tramas - Marca.: PARKER Capa 1-2 tramas	UNIDADE	100,00	23,000	2.300,00
030090	Capa 1-4 tramas - Marca.: PARKER Capa 1-4 tramas	UNIDADE	50,00	36,000	1.800,00
030091	Capa 1.1/4-2 tramas - Marca.: PARKER Capa 1.1/4-2 tramas	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
030094	Capa 1.1/4-4tramas - Marca.: PARKER Capa 1.1/4-4tramas	UNIDADE	50,00	54,000	2.700,00
030095	100 Capa 1/2-2 tramas - Marca.: PARKER 100 Capa 1/2-2 tramas	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
030096	Capa 1/2-4 tramas - Marca.: PARKER Capa 1/2-4 tramas	UNIDADE	1.500,00	17,000	25.500,00
030098	Capa 1/4-2 tramas - Marca.: PARKER Capa 1/4-2 tramas	UNIDADE	200,00	13,000	2.600,00
030101	Capa 3/4-2 tramas - Marca.: PARKER Capa 3/4-2 tramas	UNIDADE	200,00	13,000	2.600,00
030103	Capa 3/4-4 tramas - Marca.: PARKER Capa 3/4-4 tramas	UNIDADE	1.500,00	26,000	39.000,00
030105	Capa 3/8-2 tramas - Marca.: PARKER Capa 3/8-2 tramas	UNIDADE	200,00	17,000	3.400,00
030108	Capa 5/8-2 tramas - Marca.: PARKER Capa 5/8-2 tramas	UNIDADE	80,00	25,000	2.000,00
030110	Capa 5/8-4 tramas - Marca.: PARKER Capa 5/8-4 tramas	UNIDADE	50,00	29,000	1.450,00
030113	Cilindro da torre completo munck - Marca.: WURTH Cilindro da torre completo munck	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
030115	Conex FG 90° JIC 37° UNF 7/8 x 1/2 - Marca.: PARKER Conex FG 90° JIC 37° UNF 7/8 x 1/2	UNIDADE	100,00	21,000	2.100,00
030118	Conex FG 90° JIC 37° UNF 1.1/16 x 3/4 - Marca.: PARK Conex FG 90° JIC 37° UNF 1.1/16 x 3/4	UNIDADE	100,00	42,000	4.200,00
030121	Conex FG reta JIC 37° UNF 7/8 x 3/8 - Marca.: PARKER Conex FG reta JIC 37° UNF 7/8 x 3/8	UNIDADE	200,00	26,000	5.200,00
030122	Conex FG reta JIC 37°. UNF 1.1/16x3/4 - Marca.: PARK Conex FG reta JIC 37°. UNF 1.1/16x3/4	UNIDADE	200,00	34,000	6.800,00
030123	Conex FG reta sede plana 1 x 3/4 - Marca.: PARKER Conex FG reta sede plana 1 x 3/4	UNIDADE	300,00	41,000	12.300,00
030124	Conex terminal salva vidas 3/4 - Marca.: PARKER Conex terminal salva vidas 3/4	UNIDADE	200,00	38,000	7.600,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



030125	Mola inox - Marca.: DIPEL Mola inox	UNIDADE	300,00	8,000	2.400,00
030127	Limpador do pistão - Marca.: WURTH Limpador do pistão	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
030128	Embolo 30mm 6.0 inóx - Marca.: DIPEL Embolo 30mm 6.0 inóx	UNIDADE	50,00	64,000	3.200,00
030129	FG 45 sede plana 1.1/16 x 3/8 - Marca.: PARKER FG 45 sede plana 1.1/16 x 3/8	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
030130	FG 45° JIC 37° UNF 3/4 x 3/8 - Marca.: PARKER FG 45° JIC 37° UNF 3/4 x 3/8	UNIDADE	200,00	19,000	3.800,00
030131	FG 90A° JIC 37° UNF 1.5/16 X 3/4 - Marca.: PARKER FG 90A° JIC 37° UNF 1.5/16 X 3/4	UNIDADE	200,00	36,000	7.200,00
030132	FG 90° JIC 37° UNF 3/4 x 1/2 - Marca.: PARKER FG 90° JIC 37° UNF 3/4 x 1/2	UNIDADE	200,00	29,000	5.800,00
030133	FG 90° JIC 37° UNF 3/4 x 3/8 - Marca.: PARKER FG 90° JIC 37° UNF 3/4 x 3/8	UNIDADE	200,00	21,000	4.200,00
030134	FG 90° JIC UNF 1.1/16 x 5/8 - Marca.: PARKER FG 90° JIC UNF 1.1/16 x 5/8	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
030135	FG 90° JIG 37° UNF 7/8 x 5/8 - Marca.: PARKER FG 90° JIG 37° UNF 7/8 x 5/8	UNIDADE	200,00	17,000	3.400,00
030136	FG 90° M24 x TB 16 x 1/2 - Marca.: PARKER FG 90° M24 x TB 16 x 1/2	UNIDADE	200,00	23,000	4.600,00
030139	FG 90° sede plana 1 x 5/8 - Marca.: PARKER FG 90° sede plana 1 x 5/8	UNIDADE	200,00	16,000	3.200,00
030141	FG 90° sede plana 11/16 x 3/8 - Marca.: PARKER FG 90° sede plana 11/16 x 3/8	UNIDADE	200,00	18,000	3.600,00
030142	FG JIC 37 UNF 3/8 x 3/8 - Marca.: PARKER FG JIC 37 UNF 3/8 x 3/8	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
030145	FG reta boleada BSP 3/4 x 3/4 - Marca.: PARKER FG reta boleada BSP 3/4 x 3/4	UNIDADE	200,00	34,000	6.800,00
030147	FG reta JIC 37 UNF 1.5/16 x 1 - Marca.: PARKER FG reta JIC 37 UNF 1.5/16 x 1	UNIDADE	200,00	28,000	5.600,00
030150	FG reta JIC 37 UNF 7/8 x 5/8 - Marca.: PARKER FG reta JIC 37 UNF 7/8 x 5/8	UNIDADE	200,00	22,000	4.400,00
030152	FG reta JIC 37° UNF 3/4 x 1/2 - Marca.: PARKER FG reta JIC 37° UNF 3/4 x 1/2	UNIDADE	400,00	19,000	7.600,00
030155	FG reta JIC 37° UNF 3/4 x 3/8 - Marca.: PARKER FG reta JIC 37° UNF 3/4 x 3/8	UNIDADE	400,00	23,000	9.200,00
030163	FG reta JIC 37° UNF 7/8 x 1/2 - Marca.: PARKER FG reta JIC 37° UNF 7/8 x 1/2	UNIDADE	250,00	15,000	3.750,00
030164	FG reta JIC 37° UNF 9/16 x 1/4 - Marca.: PARKER FG reta JIC 37° UNF 9/16 x 1/4	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
030167	FG reta JIC 37° UNF 9/16 x 3/8 - Marca.: PARKER FG reta JIC 37° UNF 9/16 x 3/8	UNIDADE	200,00	17,000	3.400,00
030170	FG reta sede plana 1.3/16 x 3/4 - Marca.: PARKER FG reta sede plana 1.3/16 x 3/4	UNIDADE	200,00	32,000	6.400,00
030171	FG reta sede plana 1.7/16 x 1 - Marca.: PARKER FG reta sede plana 1.7/16 x 1	UNIDADE	200,00	47,000	9.400,00
030172	FG reta UNF 3/8 x 1/2 - Marca.: PARKER FG reta UNF 3/8 x 1/2	UNIDADE	400,00	20,000	8.000,00
030173	FG 90° UNF 3/8 x 1/2 - Marca.: PARKER FG 90° UNF 3/8 x 1/2	UNIDADE	400,00	17,000	6.800,00
030175	FG reta sede plana 11/16 x 3/8 - Marca.: PARKER FG reta sede plana 11/16 x 3/8	UNIDADE	200,00	19,000	3.800,00
030177	FG 90° sede plana 1.3/16 x 0 - Marca.: PARKER FG 90° sede plana 1.3/16 x 0	UNIDADE	200,00	40,000	8.000,00
030178	FGC 90° JIC 37° UNF 1.5/16 x 1 - Marca.: PARKER FGC 90° JIC 37° UNF 1.5/16 x 1	UNIDADE	200,00	51,000	10.200,00
030179	FGR 5/8 x 5/8 BSP boleada - Marca.: PARKER FGR 5/8 x 5/8 BSP boleada	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
030180	FGR M24 x TB 16 x 3/8 - Marca.: PARKER FGR M24 x TB 16 x 3/8	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
030183	Flange 90° 38,1mm x 0 - Marca.: PARKER Flange 90° 38,1mm x 0	UNIDADE	100,00	34,000	3.400,00
030185	Flange 90° 44,4mm x 1 - Marca.: PARKER Flange 90° 44,4mm x 1	UNIDADE	100,00	94,000	9.400,00
030187	Gaxeta 40.00 x 50.00 x 9.00 - Marca.: APC Gaxeta 40.00 x 50.00 x 9.00	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
030189	Haste 2 do cilindro hidráulico lamina trator de pneu - Marca.: WURTH Haste 2 do cilindro hidráulico lamina trator de pneu	UNIDADE	10,00	765,000	7.650,00
030192	Gaxeta - Marca.: APC Gaxeta	JOGO	50,00	64,000	3.200,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



030195	Reparo cilindro da sapata retro JCB e NEW HOLLAND - Marca.: WURTH Reparo cilindro da sapata retro JCB e NEW HOLLAND	JOGO	30,00	238,000	7.140,00
030198	Kit anéis milimétricos - Marca.: APC Kit anéis milimétricos	UNIDADE	10,00	199,000	1.990,00
030200	Kit anéis Polegada - Marca.: APC Kit anéis Polegada	UNIDADE	10,00	209,000	2.090,00
030202	Kit anéis Milimétrico APC - Marca.: APC Kit anéis Milimétrico APC	UNIDADE	10,00	119,000	1.190,00
030203	Kit anéis Polegada APC - Marca.: APC Kit anéis Polegada APC	UNIDADE	10,00	127,000	1.270,00
030204	Mangueira 1-R15 - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 1-R15	UNIDADE	60,00	250,000	15.000,00
030205	Mangueira 1-1 AT - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 1-1 AT	UNIDADE	100,00	79,000	7.900,00
030206	Mangueira 1- 4SH - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 1- 4SH	UNIDADE	50,00	220,000	11.000,00
030207	Mangueira 1.1/4 1SN - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 1.1/4 1SN	UNIDADE	60,00	215,000	12.900,00
030208	Mangueira 1/2 1AT de inox - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 1/2 1AT de inox	UNIDADE	50,00	67,000	3.350,00
030209	Mangueira 1/2 1AT - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 1/2 1AT	UNIDADE	200,00	43,000	8.600,00
030210	Mangueira 1/2-2AT - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 1/2-2AT	UNIDADE	500,00	55,000	27.500,00
030211	Mangueira 1/2 4AT R12 - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 1/2 4AT R12	UNIDADE	100,00	73,000	7.300,00
030212	Retentor 30.00 x 42.00 x 10.00 bomba ref;02234 - Mar ca.: APC Retentor 30.00 x 42.00 x 10.00 bomba ref;02234	UNIDADE	70,00	47,000	3.290,00
030213	Mangueira 1/4- 1AT - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 1/4- 1AT	UNIDADE	200,00	25,000	5.000,00
030214	Retentor 25.00 x 35.00 x 7.00 - Marca.: APC Retentor 25.00 x 35.00 x 7.00	UNIDADE	70,00	8,000	560,00
030215	Mangueira 2 lonada - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 2 lonada	UNIDADE	50,00	129,000	6.450,00
030216	Retentor 20,00 x 40,00 x 7,00 - Marca.: APC Retentor 20,00 x 40,00 x 7,00	UNIDADE	70,00	79,000	5.530,00
030217	Reparo bomba P-50 - Marca.: PARKER Reparo bomba P-50	UNIDADE	40,00	94,000	3.760,00
030218	Mangueira 3/4 1ET DN19 lonada - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 3/4 1ET DN19 lonada	UNIDADE	50,00	43,000	2.150,00
030219	Reparo bomba P-30 - Marca.: PARKER Reparo bomba P-30	UNIDADE	40,00	77,000	3.080,00
030220	Parafuso para olhal 16mm - Marca.: APC Parafuso para olhal 16mm	UNIDADE	100,00	23,000	2.300,00
030221	Mangueira 3/4-2AT - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 3/4-2AT	UNIDADE	400,00	72,000	28.800,00
030222	Niple de redução 1/4 NPT x 1/4 NPT - Marca.: PARKER Niple de redução 1/4 NPT x 1/4 NPT	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
030223	Mola plástica 20 - Marca.: DIPEL Mola plástica 20	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
030224	400 Mangueira 3/4 4SH - Marca.: ALFAGOMA 400 Mangueira 3/4 4SH	UNIDADE	400,00	149,000	59.600,00
030225	Mangueira 3/8 1AT de inox - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 3/8 1AT de inox	UNIDADE	100,00	51,000	5.100,00
030226	Mangueira 3/8 1AT - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 3/8 1AT	UNIDADE	100,00	26,000	2.600,00
030228	Mangueira 3/8-2AT - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 3/8-2AT	UNIDADE	600,00	29,000	17.400,00
030229	Mangueira 3/8 ar/agua 300 - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 3/8 ar/agua 300	UNIDADE	100,00	8,000	800,00
030230	Mangueira 5/8-2AT - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 5/8-2AT	UNIDADE	100,00	59,000	5.900,00
030231	Mangueira 5/8-1AT - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 5/8-1AT	UNIDADE	100,00	51,000	5.100,00
030232	Mangueira 5/8 R12 - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 5/8 R12	UNIDADE	400,00	128,000	51.200,00
030233	MF NPT 1/4 x 3/8 - Marca.: PARKER MF NPT 1/4 x 3/8	UNIDADE	200,00	17,000	3.400,00
030234	Mangueira 5/8-4SH - Marca.: ALFAGOMA Mangueira 5/8-4SH	UNIDADE	100,00	119,000	11.900,00
030235	MF 1.3/16 ORS x 5/8 - Marca.: PARKER MF 1.3/16 ORS x 5/8	UNIDADE	200,00	24,000	4.800,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



030236	MF JIC 37º 1.5/16 x 6 - Marca.: PARKER MF JIC 37º 1.5/16 x 6	UNIDADE	200,00	39,000	7.800,00
030238	MF JIC 37º UNF 3/4 x 3/8 - Marca.: PARKER MF JIC 37º UNF 3/4 x 3/8	UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
030239	MF JIC 37º UNF 7/8 x « - Marca.: PARKER MF JIC 37º UNF 7/8 x «	UNIDADE	200,00	19,000	3.800,00
030240	MF JIC 37º UNF 7/8 x 5/8 - Marca.: PARKER MF JIC 37º UNF 7/8 x 5/8	UNIDADE	200,00	26,000	5.200,00
030241	MF M30 TB 20 x 5/8 - Marca.: PARKER MF M30 TB 20 x 5/8	UNIDADE	200,00	29,000	5.800,00
030242	MF NPP 3/4 x 6 - Marca.: PARKER MF NPP 3/4 x 6	UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
030243	MF NPT 3/4 x « - Marca.: PARKER MF NPT 3/4 x «	UNIDADE	200,00	21,000	4.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	679.518,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 679.518,00 (seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 096/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 096/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Dezembro de 2018 extinguindo-se em 26 de Dezembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso de empregados e de responsáveis da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para fazer a entrega das peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte, mediante as condições tratadas e aceitas do procedimento licitatório, proposta de preços, e de acordo com o objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte objeto deste Contrato;



1.3. não aceitar as peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte sem padrão de qualidade, diferente das especificações do edital, não comercializada e imprópria para os serviços desenvolvidos pelo Município;

1.4. solicitar o quantitativo das peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte, de acordo com a demanda dos serviços de manutenção programados para o período pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a troca das peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem como nos termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da CONTRATANTE;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento das peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte, objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento das peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.3. fornecer as peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte, desde que estejam devidamente autorizadas, certificadas, de qualidade; peças desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e regulamentações oriundas das normas técnicas do seguimento, recusando aquelas entregues em desacordo com os termos do procedimento licitatório em epígrafe;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega de peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte objeto da Autorização de Fornecimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no km 01, próximo a 19ª Seccional

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



de Polícia Civil de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE; no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca das peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte consideradas, inadequadas, sem qualidade e impróprias para uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 096/2018-PP;

1.10. entregar as peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte, no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento de peças para máquinas pesadas ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte, objeto deste Contrato;

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças hidráulicas para máquinas pesadas e de veículos de grande porte fornecidas não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365



$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 096/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 26 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

H B HIDRAULICA BRASIL LTDA
CNPJ 23.389.205/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____	RG/CPF:	_____
2. _____	RG/CPF:	_____